



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI n.º 318/2013

Anapurus (MA), 16 de dezembro de 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Anapurus Estado do Maranhão faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Anapurus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Anapurus, para o exercício financeiro de **2014**, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 28.726.541,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte seis mil, quinhentos e quarenta e um real)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Anapurus, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>1 RECEITA</b>              | <b>EM R\$ 1,00</b>   |
| <b>1.1 RECEITA DO TESOURO</b> | <b>30.955.620,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>     | <b>29.310.782,00</b> |
| Receita Tributária            | 501.875,00           |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| Receita de Contribuições            | 1.369.884,00         |
| Receita Patrimonial                 | 83.182,00            |
| Transferências Correntes            | 27.248.323,00        |
| Outras Receitas Correntes           | 107.518,00           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>           | <b>1.644.838,00</b>  |
| Transferências de Capital           | 1.644.838,00         |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b> | <b>-2.229.079,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>28.726.541,00</b> |

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

**III – DESPESA POR ORGÃO**

| Resumo do Total Orçado por Órgão |   |                      |
|----------------------------------|---|----------------------|
| 010100                           | Câmara Municipal  | 910.000,00           |
| 020100                           | Gabinete do Prefeito  | 489.181,00           |
| 020200                           | Secretaria Municipal de Administração – SEMAD                       | 286.611,00           |
| 020300                           | Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SELCO                | 205.807,00           |
| 020400                           | Secretaria Munic. de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOT          | 2.190.275,00         |
| 020500                           | Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS                  | 61.122,00            |
| 020501                           | Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAS                       | 417.327,00           |
| 020600                           | Secretaria Municipal de Educação – SEMED                            | 2.994.686,00         |
| 020601                           | Fundo de Manut. E Desenvolvimento da Educação Básica – FUDEB        | 11.110.438,00        |
| 020700                           | Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUS                  | 560.062,00           |
| 020701                           | Fundo Municipal de Saúde  | 5.016.360,00         |
| 020800                           | Secretaria Munic. Agricultura e Abastecimento - SEMAG               | 490.110,00           |
| 020900                           | Secretaria Munic. de Finanças, Orçamento e Gestão - SEFIN           | 1.496.066,00         |
| 021000                           | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCUT                  | 248.740,00           |
| 021100                           | Secretaria Municipal de Governo – SEGOV                             | 76.288,00            |
| 021200                           | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL                     | 160.657,00           |
| 021300                           | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH | 177.385,00           |
| 021400                           | Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda - SEMTER           | 120.886,00           |
| 021500                           | Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU                              | 93.640,00            |
| 021500                           | Instituto de Aposentadorias e Pensões                               | 740.900,00           |
| 900000                           | Reserva de Contingência   | 880.000,00           |
| <b>Total</b>                     |   | <b>28.726.541,00</b> |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a (LDO 2013), por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**ADICIONAIS E SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
- III – excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e (LDO 2013).

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2014 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2010/2014, e exercício 2012/2017 e na Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.



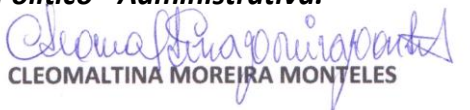
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

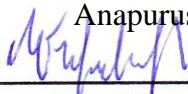
***Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 48º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.***

  
CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 318/2013, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 16 de dezembro de 2013.



\_\_\_\_\_  
Manoel Francisco Monteles Neto  
Secretario Municipal De Administração